



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA

Ofício n.º 455/XIV/1.ª – CACDLG /2020

Data: 21-07-2020

NU: 659439

ASSUNTO: Texto final e relatório da discussão e votação na especialidade do Projeto de Lei n.º 466//XIV/1.ª (PAN).

Para o efeito da sua votação final global, junto se envia o texto final, relatório da discussão e votação na especialidade e propostas de alteração ao [Projeto de Lei n.º 466/XIV/1.ª \(PAN\)](#) – “Reforça os direitos de participação no âmbito das iniciativas legislativas de cidadãos, procedendo à quarta alteração à Lei n.º 17/2003, de 4 de junho”, aprovado, na reunião de 21 de julho de 2020 da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Comissão

(Luís Marques Guedes)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

TEXTO FINAL DO

PROJETO DE LEI N.º 466/XIV/1.ª

**QUARTA ALTERAÇÃO À LEI N.º 17/2003, DE 4 DE JUNHO (INICIATIVA
LEGISLATIVA DE CIDADÃOS)**

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à quarta alteração à Lei n.º 17/2003, de 4 de junho (Iniciativa Legislativa de Cidadãos).

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 17/2003, de 4 de junho

São alterados os artigos 3.º e 10.º da Lei n.º 17/2003, de 4 de junho, na sua redação atual, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

[...]:

a) [...];

b) Aquelas cuja iniciativa esteja reservada pela Constituição ao Governo;

c) Aquelas cuja iniciativa esteja reservada pela Constituição às Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas;

d) *(Revogada)*

e) [...];



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

f) [...].

Artigo 10.º

[...]

1 – Recebido o parecer da comissão ou esgotado o prazo referido no n.º 1 do artigo anterior, o Presidente da Assembleia da República promove o agendamento da iniciativa para uma das 10 reuniões plenárias seguintes, para efeito de apreciação e votação na generalidade, salvo se o parecer da comissão tiver concluído pela não reunião dos pressupostos para o respetivo agendamento

2 – [...]»

Artigo 2.º-A

Norma revogatória

É revogada a alínea *d*) do artigo 3.º da Lei n.º 17/2003, de 4 de junho.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de São Bento, 21 de julho de 2020

O Presidente da Comissão

(Luís Marques Guedes)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

**RELATÓRIO DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE
DO**

[PROJETO DE LEI N.º 466/XIV/1.ª](#)

**REFORÇA OS DIREITOS DE PARTICIPAÇÃO NO ÂMBITO DAS
INICIATIVAS LEGISLATIVAS DOS CIDADÃOS, PROCEDENDO À
QUARTA ALTERAÇÃO À LEI N.º 17/2003, DE 4 DE JUNHO**

1. O Projeto de Lei em epígrafe, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PAN, baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias em 10 de julho de 2020, após aprovação na generalidade.
2. O Presidente da Assembleia da República promoveu, a 9 de julho de 2020, a audição do Governo Regional dos Açores e do Governo Regional da Madeira, bem como das Assembleias Legislativas da Região Autónoma dos Açores e da Região Autónoma da Madeira, através de emissão de parecer, nos termos do artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, e para os efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição.
3. Atendendo à necessidade de harmonização entre alterações propostas pela presente iniciativa legislativa e o Regimento da Assembleia da República e, encontrando-se em curso os trabalhos do Grupo de Trabalho constituído para preparar a discussão e votação das iniciativas que visam alterar o Regimento, a 15 de julho de 2020, o Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, encarregou aquele Grupo de Trabalho de preparar a discussão e votação na especialidade do projeto de lei em apreço.
4. Em 14 de julho de 2020, o Grupo Parlamentar do PS apresentou [propostas de alteração](#) ao Projeto de Lei, que depois [substituiu](#), a 17 de julho de 2020.
5. Em 15 de julho de 2020, o Grupo Parlamentar do PSD apresentou [propostas de alteração](#) ao Projeto de Lei, que depois [substituiu](#), a 20 de julho de 2020.
6. Na reunião de 21 de julho de 2020, na qual se encontravam presentes todos os Grupos Parlamentares e demais forças políticas que integram o Grupo de Trabalho, com exceção do DURP CH, procedeu-se à discussão e votação indiciária na especialidade do Projeto de lei e das propostas de alteração apresentadas.
7. Da discussão e votação indiciárias resultou o seguinte:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

- **Título** do projeto de lei
 - na redação das propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PSD – **aprovado por unanimidade**, na ausência do DURP CH;
 - na redação do Projeto de Lei n.º 466/XIV/1.ª (PAN), prejudicado em resultado da votação anterior.
- **Artigo 1.º** preambular do projeto de lei (Objeto)
 - na redação das propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PSD - **aprovado por unanimidade**, na ausência do DURP CH;
 - na redação do Projeto de Lei n.º 466/XIV/1.ª (PAN) - prejudicado em resultado da votação anterior.
- **Artigo 2.º** preambular do projeto de lei (Alteração à Lei n.º 17/2003, de 4 de junho)
 - na redação das propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PS - **aprovado por unanimidade**, na ausência do DURP CH;
 - nas redações das propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PSD e do Projeto de Lei n.º 466/XIV/1.ª (PAN) – prejudicado em resultado de votação anterior.
- **Artigo 3.º** da Lei n.º 17/2003, de 4 de junho, constante do artigo 2.º do projeto de lei
 - Alíneas b) e c)**
 - na redação das propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PS – **aprovadas por unanimidade**, na ausência do DURP CH;
 - nas redações das propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PSD e do Projeto de Lei n.º 466/XIV/1.ª (PAN) – prejudicadas em resultado da votação anterior.
 - Alínea d)**
 - na redação das propostas de alteração apresentadas pelos Grupos Parlamentares do PS e do PSD – **aprovada por unanimidade**, na ausência do DURP CH;
 - na redação do Projeto de Lei n.º 466/XIV/1.ª (PAN) – prejudicada em resultado da votação anterior.
- **Artigo 6.º** da Lei n.º 17/2003, de 4 de junho, constante do artigo 2.º do projeto de lei



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

- propostas de eliminação da redação do Projeto de Lei n.º 466/XIV/1.ª (PAN), apresentadas pelos Grupos Parlamentares do PS e do PSD – **aprovadas**, com votos a favor do PS, do PSD e votos contra do BE, do PCP, do CDS-PP, do PAN, do DURP IL e da Deputada Ninsc. JKM.
 - **Artigo 10.º** da Lei n.º 17/2003, de 4 de junho, constante do artigo 2.º do projeto de lei
 - na redação das propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PS – **aprovado**, com votos a favor do PS e do PCP, votos contra do PSD e a abstenção do BE, do CDS-PP, do PAN, do DURP IL e da Deputada Ninsc. JKM.
 - **Artigo 2.º-A** preambular do projeto de Lei (norma revogatória)
 - na redação das propostas de alteração apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PSD – **aprovado por unanimidade**, na ausência do DURP CH;
 - **Artigo 3.º** preambular (entrada em vigor)
 - na redação do Projeto de Lei n.º 466/XIV/1.ª (PAN) – **aprovado por unanimidade**, na ausência do DURP CH.
8. Do debate resultou **um projeto de texto final** que foi apreciado na reunião da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, realizada no dia 21 de julho de 2020, tendo sido confirmadas, por parte de todos os Grupos Parlamentares, as votações indiciariamente alcançadas no Grupo, acima registadas.

Seguem em anexo o texto final do **Projeto de Lei n.º 466/XIV/1.ª (PAN)** e as propostas de alteração apresentadas.

Palácio de S. Bento, 21 de julho de 2020

O Presidente da Comissão

(Luís Marques Guedes)



**Propostas de alteração ao Projeto de Lei n.º 466/XIV do PAN
(Reforça os direitos de participação no âmbito das iniciativas
legislativas dos cidadãos, procedendo à quarta alteração à Lei n.º
17/2003, de 4 de Junho)**

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 17/2003, de 4 de Junho

São alterados os artigos 3.º e 10.º da Lei n.º 17/2003, de 4 de Junho, na sua redacção actual, que passa a ter a seguinte redacção:

"Artigo 3.º

[...]

[...]:

- a) [...];
- b) Aquelas cuja iniciativa esteja reservada pela Constituição ao Governo;**
- c) Aquelas cuja iniciativa esteja reservada pela Constituição às Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas;**
- d) (Revogada)**
- e) [...];
- f) [...].

Artigo 6.º

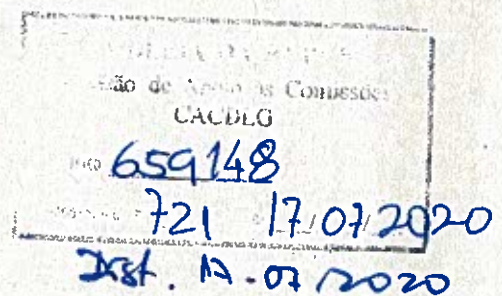
ELIMINAR

Artigo 10.º

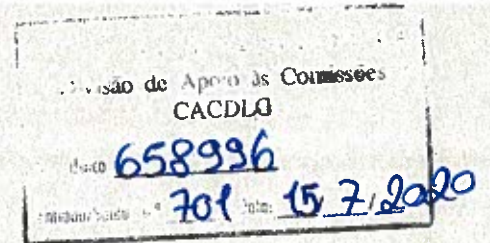
[...]

1 – Recebido o parecer da comissão ou esgotado o prazo referido no n.º 1 do artigo anterior, o Presidente da Assembleia da República promove o agendamento da iniciativa para uma das 10 reuniões plenárias seguintes, para efeito de apreciação e votação na generalidade, salvo se o parecer da comissão tiver concluído pela não reunião dos pressupostos para o respetivo agendamento

2 – [...]



1-PA-PS



**Propostas de alteração do PS ao Projeto de Lei n.º 466/XIV do PAN
(Reforça os direitos de participação no âmbito das iniciativas
legislativas dos cidadãos, procedendo à quarta alteração à Lei n.º
17/2003, de 4 de Junho)**

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 17/2003, de 4 de Junho

São alterados os artigos 3.º e 10.º da Lei n.º 17/2003, de 4 de Junho, na sua redacção actual, que passa a ter a seguinte redacção:

"Artigo 3.º

[...]

[...]:

- a) [...];
- b) As reservadas pela Constituição às Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas;
- c) [...];
- d) **(Revogada)**
- e) [...];
- f) [...].

Artigo 6.º

ELIMINAR

Artigo 10.º

[...]

1 – Recebido o parecer da comissão ou esgotado o prazo referido no n.º 1 do artigo anterior, o Presidente da Assembleia da República promove o agendamento da iniciativa para uma das 10 reuniões plenárias seguintes, para efeito de apreciação e votação na generalidade, salvo se o parecer da comissão tiver concluído pela não reunião dos pressupostos para o respetivo agendamento

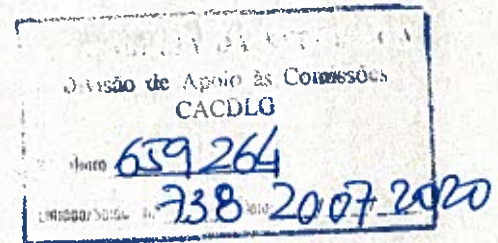
2 – [...]



GRUPO PARLAMENTAR

PROJETO DE LEI N.º 466/XIV/1 (PAN) – Reforça os direitos de participação no âmbito das iniciativas legislativas dos cidadãos, procedendo à quarta alteração à Lei n.º 17/2003, de 4 de junho (Iniciativa Legislativa de Cidadãos)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO



Título: Quarta alteração à Lei n.º 17/2003, de 4 de junho (Iniciativa Legislativa de Cidadãos)

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à quarta alteração à Lei n.º 17/2003, de 4 de junho (Iniciativa Legislativa de Cidadãos).

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 17/2003, de 4 de junho

O artigo 3.º e 6.º da Lei n.º 17/2003, de 4 de junho, alterada pela Lei n.º 26/2012, de 24 de julho, pela Lei Orgânica n.º 1/2016, de 26 de agosto, e pela Lei n.º 52/2017, de 13 de julho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

[...]:



GRUPO PARLAMENTAR

- a) [...];
- b) **As cuja iniciativa esteja** reservada pela Constituição ao Governo;
- c) **As cuja iniciativa esteja** reservada pela Constituição às Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- d) **Revogada;**
- e) [...];
- f) [...].

Artigo 6.º

[...]

Eliminado»

Artigo 2.º-A

Norma revogatória

É revogada a alínea d) do artigo 3.º da Lei n.º 17/2003, de 4 de junho.

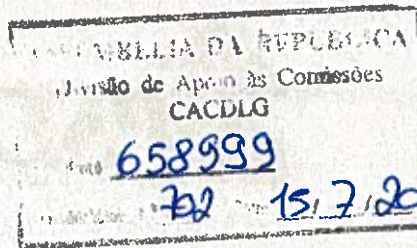
Palácio de São Bento, 20 de julho de 2020

Os Deputados do PSD,



GRUPO PARLAMENTAR

2-PA - PSD



PROJETO DE LEI N.º 466/XIV/1 (PAN) – Reforça os direitos de participação no âmbito das iniciativas legislativas dos cidadãos, procedendo à quarta alteração à Lei n.º 17/2003, de 4 de junho

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO

Título: Quarta alteração à Lei n.º 17/2003, de 4 de junho (Iniciativa Legislativa de Cidadãos)

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à quarta alteração à Lei n.º 17/2003, de 4 de junho (Iniciativa Legislativa de Cidadãos).

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 17/2003, de 4 de junho

O artigo 3.º da Lei n.º 17/2003, de 4 de junho, alterada pela Lei n.º 26/2012, de 24 de julho, pela Lei Orgânica n.º 1/2016, de 26 de agosto, e pela Lei n.º 52/2017, de 13 de julho, passa a ter a seguinte redação

«Artigo 3.º

[...]

[...]:

a) [...];

b) **As cujo direito de iniciativa se encontre reservado pela Constituição ao Governo**



GRUPO PARLAMENTAR

- ou às Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- c) [*Anterior alínea e*)];
 - d) [*Anterior alínea f*)].»

Artigo 3.º

Norma revogatória

São revogadas as alíneas e) e f) do artigo 3.º da Lei n.º 17/2003, de 4 de junho.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

Palácio de São Bento, 15 de julho de 2020

Os Deputados do PSD,